



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.808, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 2.610, DE 12 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO – GVE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado de Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, propõe o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Altera o Caput do art. 1º, da Lei n.º 2.610, de 12 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído a Gratificação Por Condução de Veículo Específico - GVE para os servidores Públicos que ocupam os cargos e/ou funções de motoristas de caminhão caçamba, motoristas de caminhão de resíduos sólidos e operadores de máquinas pesadas nos moldes da presente Lei.”

Art. 2º Altera o art. 2º, da Lei n.º 2.610, de 12 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A presente Gratificação Por Condução de Veículo Específico - GVE tem natureza precária e somente será paga para o servidor ocupante do cargo de motoristas de caminhão caçamba, motoristas de caminhão de resíduos sólidos e operadores de máquinas pesadas durante o período em que o servidor estiver designado na função.”

Art. 3º Altera o caput do art. 5º e o inciso II, da Lei n.º 2.610, de 12 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O servidor será submetido a avaliação semestral quanto ao cumprimento das seguintes condicionalidades, conforme anexo I:.”

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-07

Fone: (45) 3286-8400

E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

II - Não se recusar, de forma injustificada, no cumprimento de ordem de serviço inerente a função de motorista de caminhão caçamba, motorista de caminhão de resíduos sólidos e/ou operador de máquinas;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 19 de novembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 13 Data: 24/11/25 - Edição: 3412
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____